

lhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração de cafetaria, *snack-bar*, pastelaria e similares. Fabrico e comércio de produtos de pastelaria, panificação, outros produtos alimentares e bebidas.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Anabela Louro Leitão Machado, e uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Carlos Manuel Louro Leitão.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios e não sócios, ficando a cargo do sócio Carlos Manuel Louro Leitão, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais a gerência poderá ainda:

a) Comprar, tomar e dar de alugar ou arrendamento quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade;

b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição

## ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cem vezes o *capitar social*.

Conferido, está conforme o original.

21 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2010114019

**CONSTRUDOZE — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3789; identificação de pessoa colectiva n.º P 507347200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20050701.

Certifico que Diamantino Gameiro, viúvo, Vítor Manuel Gameiro Cardoso, casado, Paulo Rui Castanheira dos Olmos, divorciado, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CONSTRUDOZE — Construções, L.ª, e tem sede na Rua da Videira, sem número, no lugar da Albergaria dos Doze, freguesia de Albergaria dos Doze, concelho de Pombal.

§ único. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

## ARTIGO 2.º

O objecto social é indústria construção civil e obras publicas, compra e venda de bens imóveis, revenda de adquiridos para esse fim, urbanização e construção de imóveis e sua revenda em bloco ou propriedade horizontal.

## ARTIGO 3.º

O capital social subscrito em dinheiro é de seis mil euros, encontrando-se realizado na totalidade, e corresponde a soma de três quotas no valor nominal de dois mil, pertencentes respectivamente aos sócios Vítor Manuel Gameiro Cardoso, Paulo Rui Castanheira dos Olmos e Diamantino Gameiro.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

## ARTIGO 5.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de dois gerentes, sendo uma delas sempre a do sócio Diamantino Gameiro.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados pelo exercício dos seus cargos conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, fiança e outras responsabilidades semelhantes.

Conferido, está conforme o original.

7 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2010115597

**LISBOA****AMADORA****ORTET — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 610; identificação de pessoa colectiva n.º 507038665; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/050210.

Certifico que entre Valter Augusto Tavares Ortet Fortes e César dos Santos Correia Brito, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de ORTET — Sociedade de Construção Civil, L.ª, com sede na Rua de Teófilo Braga, Centro Comercial de D. João V, Damaia, freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída, bem como agrupar-se em consórcios.

## ARTIGO 4.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Valter Augusto Tavares Ortet Fortes e uma de quinhentos euros pertencente ao sócio César dos Santos Correia Brito.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social à data da deliberação

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A gerência poderá, sem prévia deliberação da assembleia geral: comprar e vender viaturas; celebrar quaisquer contratos de locação financeira; tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar e ou rescindir os respectivos contratos; tomar de trespassse estabelecimentos comerciais e industriais.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência na aquisição, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.